

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

ACÓRDÃO Nº 30

FEITO:

PROCESSO Nº 75/90

RELATOR:

CONS. JOSÉ EUGÊNIO DE LEÃO BRAGA

ASSUNTO:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANUEL

URBANO - EXERCÍCIO DE 1989.

Prestação de Contas apenas de Prefeitura. Irregularidades sanáveis. Câma ra Municipal omissa. Aplicação do art. 33 e incisos da Lei Complemen tar Estadual nº 25/89.

Havendo irregularidades sanáveis, de ordem contábil, ausente dano ou prejuizo ao patrimônio público, deve o Tribunal de Contas declarar REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas de Município de sua jurisdição e promover a Tomada de Contas da Mesa da Câmara Municipal quando omissa.

RELATÓRIO

O Excelentissimo Senhor Manoel da Silva Almeida, Prefeito Municipal de Manuel Urbano, remeteu, em tempo hábil, a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, exercício de 1989. Ausente, a Prestação de Contas da Câmara Municipal.

Examinada, a Prestação de Contas apresentou diversas irregularidades sanáveis e de ordem contábil. Foi cumprida as exigências contidas nos artigos 212, 169 e 38 DT da Constituição Federal?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

T ISUNAL DE CONTAS LU ESTADO DO ACRE

tsis documents for jublicate no

VOTO

VOTO no sentido de que este Tribunal declare REGULAR COM RESSALVAS as contas relativas ao exercício de 1989, da Pre-feitura Municipal de Manuel Urbano de responsabilidade do Prefei to Manoel da Silva Almeida, com as Ressalvas apontadas no Relatório dos Técnicos, (fls. 280/292), do Auditor (fls. 293/294) e do Procurador Chefe do Ministério Público Especial (fls. 298/299), oujos Relatórios, Pareceres e Conclusões, acolho, adoto e incorporo ao meu voto e que seja procedido de ofício, Tomada de Contas da Câmara Municipal de Manuel Urbano, exercício de 1989, o que faço com amparo no art. 33 e incisos, da Lei Complementar Estadual nº 25, de 14 de setembro de 1989.

DECISÃO

Decidiu-se considerar REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas apresentada, relativa ao exercício de 1989 e pela Tomada de Contas, de Ofício, da Câmara Municipal, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. UNÂNIME.

Tomaram parte na votação os Conselheiros: Hélio Sarei va de Freitas, José Eugênio de Leão Braga - Relator, Ismard Bas tos Barbosa Leite, José Augusto Araújo de Faria - Presidente em exercício e Valmir Gomes Ribeiro. Ausentes os Conselheiros Alcides Dutra de Lima - Presidente e Marciliano Reis Fleming.

Rio Branco, 28 de julho de 1990 .

Cons. José Augusto Araujo de Faria

Presidente em exercício

Cons. José Eugênio de Leão Erage



. HINT . TOTALO LITE IS A SOLUTION.

T IBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Esta documento foi publicado no LIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 5.36 4

04 109 190

Secretária do Plenário

ta a separatu itti it see esi jarah.

direction - sin of other stars, bear, were reserved